



PROCESSO	RECURSO EM REPRESENTAÇÃO (ELEIÇÕES CAU 2020)
INTERESSADO	COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR)
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM REPRESENTAÇÃO CONTRA O COORDENADOR DA CE-SP

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 11 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Seção V do Capítulo III do Regulamento Eleitoral do CAU, na forma da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, o qual trata dos impedimentos e da suspeição;

Considerando a Deliberação nº 043/2020 - CE-SP, de 10 de dezembro de 2020, que julgou improcedente a alegação de suspeição do RECORRIDO/REPRESENTADO (coordenador CE-SP) por suposta amizade íntima com o então Presidente do CAU/SP e candidato pela CHAPA 04-SP, Sr. JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR;

Considerando o relatório e voto a que se refere a decisão recorrida concluiu que as relações estabelecidas entre o RECORRIDO/REPRESENTADO e o Sr. JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR no contexto das Eleições CAU 2017 não configuraram amizade íntima;

Considerando o recurso contra a decisão da Deliberação nº 043/2020 - CE-SP, de 10 de dezembro de 2020 em que se pede o julgamento de procedência para acolher a suspeição do coordenador da CE-SP e determinar as demais providências cabíveis, e

Considerando as contrarrazões protocoladas pelo representado no dia 17 de dezembro de 2020.

DELIBEROU:

- 1 – CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO, interposto por CÍCERO PEDRO PETRICA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no VOTO DO RELATOR FÁBIO TORRES GALISA DE ANDRADE. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.
- 2 – Comunicar a CE-SP da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências
- 3 – Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.



Brasília, 11 de janeiro de 2021.

VERA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO
Coordenadora da CEN-CAU/BR

**11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
PB	Membro	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
RN	Membro	Josenita Araújo da Costa Dantas	X			

Histórico da votação:**11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 11/1/2021**Matéria em votação:** JULGAMENTO DE RECURSO EM REPRESENTAÇÃO CONTRA O COORDENADOR DA CE-SP – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO (ELEIÇÕES CAU 2020)**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Bruna Bais**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo